



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.244, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a receber em cessão de uso, para extração de cascalho, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso, por prazo indeterminado, o imóvel com área de 2,8 hectares localizada dentro da área maior de 14.019 hectares e perímetro de 2.194,29 metros, registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob nº 49.945 nas imediações da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Igrejinha e está instalada na divisa entre os municípios de Boa Vista do Cadeado e Joia, no distrito de Ponte Queimada.

§ 1º A cessão de uso não onerosa destina-se à extração do cascalho resultante das escavações realizadas para a construção da CGH Igrejinha de propriedade da Boa Vista do Cadeado Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 27.361.901/0001-65, com sede na Rua Reinoldo Schindler, nº 100, sala F, na cidade de Ijuí, RS.

§ 2º O cascalho depositado no imóvel está sendo doado ao município, sem ônus.

Art. 2º O cascalho extraído será utilizado no encascalhamento das estradas do interior do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.236, de 23 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Angélica Hochmüller Fagundes
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**